

# O DEPENDENTE QUÍMICO E A FAMÍLIA

OAB/MS

Fl. n.º 03



## A sua interdição judicial

Os familiares do dependente químico podem requerer na Justiça com apoio nos arts. 1.767-III e 1.772 e 1.777 do Código Civil Brasileiro, a interdição de seus membros, sejam filhos, netos ou maridos etc., com a nomeação de um curador.

A interdição do viciado em tóxicos poderá retirar do cidadão os seus direitos civis de ir e vir tolherá a sua liberdade de sair na rua desacompanhado de um familiar, tudo a critério do Juiz e MP.

No tramitar do processo de interdição, o dependente químico será examinado por um perito do Juízo, que fará um laudo circunstanciado para a orientação e decisão do Juiz, e haverá a produção de todos os meios de provas em direito admitidos, para se conhecer a verdadeira situação de risco de várias espécies, que vive o usuário de drogas na rua.

No pedido inicial o autor requererá a interdição com a nomeação de um curador, e a devida autorização da Justiça, para se recolher o curatelado dentro do lar, em lugar seguro, compulsoriamente, de onde ele só sairá, acompanhado de um familiar, e se for encontrado na rua, poderá ser preso e restituído ao lar, tudo com ordem judicial, inexistente um estabelecimento adequado para tal finalidade. Este recolhimento domiciliar deverá ser submetido á fiscalização de um assistente social indicado pela Justiça e fiscalizado pelo Ministério Público, se assim a Justiça entender.

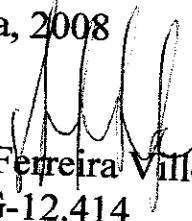
Neste recolhimento domiciliar o dependente químico terá de receber assistência médica, psicológica e toda a atenção da família, enquanto se desintoxica longe da droga, e SMJ tem ele o direito ao auxílio doença junto ao SUS, e inclusive ao fornecimento de medicamentos pela Secretaria de Saúde. A família não tem alternativa, ou ela retira o viciado da rua, ou assistirá o seu fim trágico perambulando pelas madrugadas em busca do tóxico.

O poder público é omissos, nada oferece para ajudar o doente. O Juiz pode determinar ao SUS e outros órgãos públicos da saúde, que assistam as famílias nesta tarefa tão árdua, mas altamente benéfica ao cidadão doente, propiciando-lhe a sua recuperação.

Transcorrido certo tempo e quando a família notar que já se pode dar liberdade ao curatelado, por haver ele se recuperado, requer-se á Justiça e cancela-se a curatela.

Caberá ao poder público a tarefa de fazer o mesmo trabalho com os indigentes que dormem debaixo das pontes, no frio e na chuva, colocando-os em abrigos, cuidando deles e se possível, localizar as suas famílias. Recuperado, o eis dependente químico agradecerá, assim espero.

Uberaba, 2008

  
Ernesto Ferreira Villela  
OABMG-12.414

OABMG  
FL. N.º 04  
